

*** Estatuto Da Disciplina de Nefrologia ***

**** Escola Paulista de Medicina ****

***** UNIFESP *****

Introdução

Breve Histórico

Com o nome de Secção de Metabolismo e Nutrição, fundada em 1955, nascia a Disciplina de Nefrologia do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina. Tão pequena que cabia em cerca de 4 metros quadrados, embaixo de uma escada, ao fim de um corredor no primeiro andar do Hospital São Paulo. Numa única mesa, disputavam espaço pipetas, tubos de ensaio, livros e outros pequenos instrumentos. Um pequeno grupo de jovens médicos iniciaram, com tudo que havia sobre a mesa, a incipiente pesquisa e ensino em Nefrologia, além de atender pacientes em um pequeno ambulatório e na enfermaria para os internados. Em 1968, no entanto, a assistência e o conhecimento médico na área nefrológica haviam crescido e foi, então, iniciado o Programa de Residência Médica em Nefrologia. Com isso, assistia-se melhor e mais amplamente os pacientes, e iniciava-se a formação de nefrologistas. Em paralelo e, talvez, com mais intensidade, a pesquisa desenvolveu-se velozmente, de tal maneira que houve a necessidade da criação, em 1983, do Instituto Paulista de Estudos e Pesquisa em Nefrologia e Hipertensão (IPEPENHI). Esse Instituto, particular e sem fins lucrativos, tinha como primordial objetivo angariar fundos para desenvolver ainda mais a pesquisa, que nascera em laboratório, mas que já se desenvolvia para a pesquisa clínica. Isso fez com que a Disciplina de Nefrologia se expandisse para além da estrutura física da Escola Paulista de Medicina e do Hospital São Paulo. Assim, o IPEPENHI passou a gerenciar uma unidade de diálise, alguns ambulatórios, como de hipertensão arterial e de litíase, e um laboratório de análises clínicas. Não há como parar essa expansão, pois há recursos, há entusiasmo contagiante e há pessoas dispostas. Cria-se, então, a Fundação Oswaldo Ramos, em substituição ao IPEPENHE, no ano de 1996. Logo a seguir, em 1998, inaugura-se o Hospital do Rim e Hipertensão, hoje Hospital do Rim, que se torna líder mundial em transplantes renais, sob a gestão da Fundação Oswaldo Ramos e da influência acadêmica da Disciplina de Nefrologia.

A Missão

A história da Disciplina de Nefrologia nos mostra distintamente que a procura pelo desenvolvimento constante nas áreas do ensino, da pesquisa e da assistência/extensão são, de fato, o desejo incoercível de se alcançar a excelência nessas áreas. Isso foi, é, e sempre será a sua real missão.

1. Dos Objetivos

- 1.1 Normatizar condutas que facilitem, aprimorem e estendam as ações no avanço do conhecimento (pesquisa), do ensino e da assistência/extensão em Nefrologia,
- 1.2 Preservar o bem-estar dos membros da Disciplina de Nefrologia, independentemente da posição ou cargo que ocupam e, no máximo de suas possibilidades, dar as melhores condições de trabalho a eles,
- 1.3 Garantir que as normas aqui estabelecidas, bem como aquelas de instâncias superiores sejam aplicadas a todos, e de maneira igual a todos (princípio de equidade), independentemente da posição ou cargo que ocupam.

2. Da Estrutura

2.1. Chefia

A Disciplina de Nefrologia, através de seu Conselho Deliberativo, deverá eleger um Chefe e um Vice Chefe.

§1 Os mandatos do Chefe e Vice Chefe são de 03 (três) anos, com possível prorrogação de mais 03(três) anos, conforme ditam os Estatutos do Departamento de Medicina e da Escola Paulista de Medicina.

§2 O Chefe e Vice Chefe devem ser docentes concursados, em regime de 40hs semanais ou Dedicção Exclusiva (DE), conforme ditam os Estatutos do Departamento de Medicina e da Escola Paulista de Medicina.

§3 São atribuições do Chefe:

- a) Garantir a aplicação deste Estatuto, o mais amplamente possível,
- b) Convocar reuniões ordinárias e periódicas do Conselho Deliberativo, e em casos de necessidade, convocar reuniões extraordinárias. Essas reuniões devem ser realizadas com a presença mínima de 50%, mais um, de seus membros,
- c) Levar ao Conselho Deliberativo todos os assuntos e questões pertinentes à Disciplina de Nefrologia e que interfiram direta ou indiretamente nas suas atividades, para análise, julgamento e decisão do Conselho Deliberativo,
- d) Analisar, julgar e decidir situações especiais, que requeiram urgência, ou na impossibilidade de convocar o Conselho Deliberativo. Esta situação e seu desfecho devem ser apresentados na mais próxima reunião do Conselho Deliberativo,
- e) Participar de reuniões do Departamento de Medicina, do qual é membro, ou de outras quando for convocado, trazendo e levando informações e decisões que afetem direta ou indiretamente as atividades da Disciplina de Nefrologia,
- f) Supervisionar o andamento das áreas de pesquisa, ensino e assistência/extensão, para proporcionar as condições mais favoráveis possíveis para o seu desenvolvimento e crescimento.

- g) Tomar assento no Conselho Curador da Fundação Oswaldo Ramos, conforme estabelece o Estatuto dessa Fundação.
- h) Efetuar a gestão financeira da Disciplina de Nefrologia,
- i) Efetuar a gestão de pessoas da Disciplina de Nefrologia, e
- j) Presidir o Conselho Deliberativo da Disciplina de Nefrologia-UNIFESP.

§4 Na ausência do Chefe, por qualquer motivo, todas as suas atribuições passam automaticamente ao Vice Chefe.

§5 Nas ausências do Chefe e do Vice Chefe, por qualquer motivo, o Chefe indicará um terceiro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

2.2 Conselho Deliberativo

§1 O Conselho Deliberativo da Disciplina de Nefrologia deverá ser composto pelo Chefe (presidente do Conselho), Vice Chefe, seu corpo docente ativo e coordenadores de áreas, quando estes não forem docentes ativos.

§2 São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Reunir-se periodicamente, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50%, mais um, de seus membros, através da convocação do Chefe da Disciplina de Nefrologia,
- b) Analisar, julgar e tomar decisões pertinentes em todas as situações, de qualquer natureza, que interfiram com as atividades da Disciplina de Nefrologia,
- c) Garantir que as decisões sejam tomadas segundo consenso ou vontade da maioria, tomadas, ou não, por votação nominal,
- d) Garantir e aceitar a decisão do Chefe, em casos que não se chegue a um consenso ou maioria (voto de desempate), e
- e) Eleger um Chefe e Vice Chefe, conforme descrito em 2.1, §1 e §2.

2.3 Áreas de Atuação

São três as áreas de atuação da Disciplina de Nefrologia, a saber: Ensino, Pesquisa e Assistência/Extensão.

2.3.1 Ensino.

Esta área compreende o ensino de graduação em nefrologia e residência médica em nefrologia.

§1 O Ensino da graduação deve ter um Coordenador e uma comissão.

§2 O Coordenador deverá ser um docente ativo, nomeado pelo Conselho,

§3 A Comissão será estabelecida pelo Coordenador, em número variável de membros, conforme sua necessidade,

§4 A Residência Médica em Nefrologia deverá ter um supervisor, docente ativo ou médico nefrologista com vínculo no serviço público e uma comissão próprios, conforme estabelece o seu Estatuto e o Estatuto da Comissão de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina (COREME).

§5 São atribuições das Comissões de Graduação e Residência Médica em Nefrologia:

- a) Planejar e fazer executar os conteúdos teórico e prático, adequados à carga horária e período escolar que estipula o Currículo da Escola Paulista de Medicina para a graduação e o que estipula a Comissão Nacional de Residência Médica para o programa em Nefrologia,
- b) Rever periodicamente os conteúdos teórico e prático com a intenção de aprimorar e atualizar o conhecimento,
- c) Participar de todas as convocações, para qualquer finalidade, das instâncias superiores, como o Departamento de Medicina ou a Escola Paulista de Medicina,
- d) Trazer às reuniões do Conselho Deliberativo da Disciplina de Nefrologia as informações, esclarecimentos, problemas ou outro qualquer assunto pertinente,
- e) Elaborar e executar conteúdos teórico e ou prático para estagiários, oriundos de outras instituições ou da Escola Paulista de Medicina, em graduação e residência em nefrologia,
- f) Apreciar, aceitar ou rejeitar a proposta de estágio que não se encaixe nos conteúdos propostos no item anterior, onde o estagiário ou o seu responsável deve apresentar um plano de estágio, contendo conteúdos teórico e ou prático, carga horária semanal e local ou locais onde será realizado o estágio, e
- g) Garantir a presença de docentes ou preceptores não docentes *in loco*, ou à distância, quando for o caso, em todas as atividades dos alunos de graduação e residentes.

2.3.2 Pesquisa

Esta área está inserida no Programa de Pós-Graduação da Disciplina de Nefrologia, portanto estão nesta área todos os pesquisadores e pós-graduandos.

§1 O Programa de Pós-Graduação em Nefrologia deve ter um Coordenador e uma comissão (CEPG).

§2 O Coordenador deverá ser um docente ativo ou um pesquisador orientador com vínculo no serviço público.

§3 A Comissão deve ser estabelecida pelo Coordenador, em número variável de membros, conforme sua necessidade.

§4 São atribuições da Comissão de Pós-Graduação em Nefrologia:

- a) Estabelecer e executar critérios de admissão dos alunos,
- b) Planejar e fazer executar os cursos do Programa de Pós-Graduação, de modo a garantir a obtenção dos créditos exigidos pelo Conselho de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina (CPG)
- c) Acompanhar periodicamente o desempenho dos alunos, tanto na sua formação, como na sua pesquisa,

- d) Facilitar e estimular a obtenção de recursos para a pesquisa,
- e) Facilitar e estimular toda e qualquer ação que contribua para a elevação do nível de excelência junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),
- f) Exigir toda e qualquer documentação comprobatória que contribua para a elevação do nível de excelência junto à CAPES, e
- g) Acompanhar a elaboração do relatório quadrienal, exigido pela CAPES, no sentido de garantir todas as informações necessárias para a obtenção do nível de excelência.

2.3.3. Assistência/Extensão

Esta área compreende a assistência à saúde da população, tanto para pacientes ambulatoriais ou internados no Hospital São Paulo e Hospital do Rim, bem como compreende as ações levadas à população que não sejam assistenciais à saúde, como cursos, congressos, campanhas, etc.

§1 Devido à complexidade da Assistência/Extensão, principalmente pelo envolvimento do Ensino e Pesquisa e pela dependência da estrutura física e de material de consumo da Escola Paulista de Medicina, Departamento de Medicina, Hospital São Paulo e Fundação Oswaldo Ramos, a coordenação desta área fica a cargo da Chefia da Disciplina de Nefrologia.

§2 São atribuições da Coordenação da Assistência/Extensão:

- a) Garantir um atendimento mais amplo, digno e humanitário possíveis à população, independente do nível de atendimento (primário, secundário ou terciário) ou da situação do atendimento (no ensino ou na pesquisa), e
- b) Facilitar, fomentar e obter recursos para as ações de Extensão.

3. Das Colaborações

Todo e qualquer cidadão pode colaborar, com trabalho ou não, junto à Disciplina de Nefrologia, desde que essa ação esteja dentro das leis vigentes.

§1 As colaborações pontuais que podem ser feitas a pedido da Disciplina de Nefrologia ou espontaneamente pelo interessado, podem ser autorizadas pela Chefia, Coordenadores de Áreas, Coordenadores de Cursos, Pesquisadores, etc., desde que registrem essa colaboração junto à Secretaria da Disciplina de Nefrologia.

§2 As colaborações periódicas que podem ser feitas a pedido da Disciplina de Nefrologia ou espontaneamente pelo interessado, só serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Chefia, como previsto em 2.1, §3, (d) deste Estatuto, mediante apresentação à Secretaria da Disciplina do plano de cooperação, contendo objetivos, duração, periodicidade e carga horária semanal.

§3 Toda a colaboração, ao seu final, terá certificação da Disciplina de Nefrologia mediante solicitação do colaborador.

§4 O não cumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores deste capítulo, implicará na suspensão da colaboração.

4. Das Solicitações para Professor Afiliado e Professor Visitante

§1 Todas as solicitações para Professor Afiliado e Professor Visitante, antes de serem encaminhadas ao Departamento de Medicina, devem ser apresentadas ao Conselho Deliberativo da Disciplina de Nefrologia para apreciação e aprovação,

§2 O Chefe pode aprovar a solicitação nos casos previstos em 2.1, §3, (d) deste Estatuto.

5. Dos Membros da Disciplina de Nefrologia

§1 Todos os membros da Disciplina de Nefrologia, independentemente de sua função ou posição, devem contribuir e facilitar o desenvolvimento e aplicação do ensino, pesquisa e assistência/extensão para que se alcance a excelência nessas áreas.

§2 Espera-se que todos os membros, independentemente de sua função ou posição, pratiquem e fomentem a cooperação mútua, fraternidade e respeito para que se alcance o bem-estar de todos.

§3 Todos os membros, independentemente de sua função ou posição, não devem fomentar ou praticar qualquer tipo de discriminação ou qualquer forma de assédio, sob pena das leis vigentes.

§4 Não será permitida a aplicação de qualquer penalidade, por qualquer membro da Disciplina de Nefrologia, a outro membro, independentemente de sua posição ou função.

§5 Toda e qualquer penalidade dentro do âmbito da Disciplina de Nefrologia, ou nas instâncias superiores, quando for o caso, a qualquer membro, deve ser decidida e encaminhada pelo Conselho Deliberativo, ou pela Chefia, como previsto em 2.1, §3, (d), deste Estatuto.

6. Da Relação com a Fundação Oswaldo Ramos (FOR)/Hospital do Rim (HRim)

§1 A Disciplina de Nefrologia e a FOR/HRim devem manter relação harmônica e de cooperação mútua nas áreas de ensino, pesquisa e assistência/extensão, conforme estabelece o Acordo de Cooperação firmado entre a FOR/HRim com a Escola Paulista de Medicina, renovado em 2017, sob anuência da Disciplina de Nefrologia.

7. Das Concessões de Direito e de Excepcionalidade

§1 A concessão de direito, como licenças, banco de horas, sobreaviso e outros, poderão ser decididas pelo Chefe ou pelo Conselho Deliberativo da Disciplina de Nefrologia, se assim determinar o Chefe.

§2 A concessão de excepcionalidade, isto é, o que não é de direito, só poderá ser cedida pelo Conselho Deliberativo, levando-se em consideração que essa concessão traga um maior benefício a todos e não traga prejuízo a alguém.